DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 7819/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3727/2025
PROTOCOLO	: 2805147
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL -PGJ
RESPONSÁVEL	: LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA
CARGO	: PROMOTORA DE JUSTIÇA E SECRETÁRIA-GERAL DO MP/MS
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/PGJ/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 12/PGJ/2025, cujo objetivo é o registro de preços para aquisição de materiais de construção civil incluindo impermeabilizantes e selantes; tintas, diluentes e apetrechos para pintura; itens para instalação elétrica, luminárias e lâmpadas; e peças para instalações hidrossanitárias, para manutenção predial dos edifícios-sede do MPMS, com o valor total estimado de R$ 1.028.027,85 (um milhão vinte e oito mil vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 7789/2025 (peça 32), concluiu que, embora algumas irregularidades tenham sido sanadas, a ausência de metodologia para itens sem consumo anterior permanece como falha. Assim, o processo foi encaminhado ao Conselheiro Relator para prosseguimento de feito.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 25063/2025 (peça 33), os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

A 1ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 9047/2025 (peça 34), manifestando-se pelo arquivamento do processo.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se informando que há ausência de metodologia para itens sem consumo anterior. Por sua vez, a Procuradoria de Contas emitiu o Parecer opinando pela extinção do presente processo, tendo em vista a perda do objeto, posto que a abertura da sessão pública do procedimento licitatório já havia ocorrido em 19.8.2025.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, do RITC/MS, determino arquivamento do presente feito, tendo em vista que houve a perda do objeto.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb